



LEI N.º 216/99

Dispõe sobre o acompanhamento de obras e serviços realizados em Escolas Públicas Municipais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paragominas, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O acompanhamento de obras e serviços realizados em Escolas Públicas Municipais será realizado pelo Conselho de Escola:

**Parágrafo Único-** O referido acompanhamento será feito paralelamente ao que é realizado pelos órgãos técnicos municipais.

**Art. 2º-** A administração deverá fornecer ao Conselho de Escola uma cópia de cada contrato de execução de obras ou de prestação de serviço.

**Art. 3º-** A qualquer momento o Conselho de Escola terá livre acesso ao local onde estiver sendo realizada a obra ou prestando o serviço.

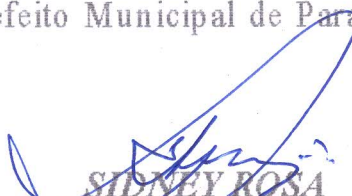
**Art. 4º-** Observando qualquer irregularidade na realização da obra ou na execução do serviço, o Conselho de Escola oficiará o Secretário Municipal de Educação.

**Parágrafo Único-** O Secretário Municipal de Educação terá, no máximo, 10 (dez) dias para responder ao que for oficiado pelo Conselho.

**Art. 5º-** As despesas para a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 16 de abril de 1999.

  
SIDNEY ROSA  
Prefeito Municipal

